

## DECRETO Nº 26.057, DE 23 DE OUTUBRO DE 2003

*Regulamenta o Projeto de Comitês de Bacia Hidrográfica e dos Conselhos de Usuários de Água, e dá outras providências.*

Publicado no D.O .E., de 24.10.03 p. 05

**O GOVERNADOR DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 37, incisos II e IV, da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 49, de 31 de janeiro de 2003,

### **DECRETA:**

Art. 1º O Projeto de Comitês de Bacia Hidrográfica e dos Conselhos de Usuários de Água, vinculado à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente e planejado em consonância com as diretrizes traçadas pela Lei Complementar nº 49, de 31 de janeiro de 2003, tem por objetivo geral promover o gerenciamento integrado e participativo dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos em Pernambuco, de conformidade com os princípios do desenvolvimento sustentável, por meio da adoção de práticas e instrumentos que visam o fortalecimento institucional e a participação da sociedade de forma consciente e compromissada com a importância da conservação e uso racional da água.

Art. 2º Os objetivos específicos do referido Projeto são os seguintes:

I - estimular a criação, capacitação e apoiar a instalação e funcionamento de Comitês de Bacia Hidrográfica, Agências de Bacia e Conselhos de Usuários de Água;

II - formular estudos e projetos de comunicação com o objetivo de orientar a sociedade sobre a política estadual de recursos hídricos;

III - apoiar a implementação e aprimoramento dos instrumentos de gestão recursos hídricos nas bacias hidrográficas objeto de atuação do Projeto; e

IV - desenvolver atividades visando a educação para conservação e uso racional da água.

Art. 3º Ao longo do prazo de execução do Projeto de Comitês de Bacia Hidrográficas e dos Conselhos de Usuários de Água, deverão ser alcançados os seguintes resultados:

I – implementar e apoiar o funcionamento adequado dos Comitês de Bacias Hidrográficas, Agências de Bacia e Conselhos de Usuários de Água, de acordo com as prioridades a serem definidas;

II – elaborar e implementar estudos e projetos, orientando a sociedade sobre a política estadual de recursos hídricos;

III – implantar e aprimorar instrumentos de gestão de recursos hídricos nas áreas de atuação dos Comitês de Bacia Hidrográficas e Conselhos de Usuários de Água; e

IV – promover campanhas, treinamentos e atividades de educação para conservação e uso racional da água, desenvolvidas no Estado, de acordo com prioridades a serem definidas;

Art. 4º Para exercer a função de gestor do Projeto, fica alocado no quadro de cargos comissionados na Secretaria Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - SECTMA, o cargo de Gestor do Projeto de Comitês de Bacias Hidrográficas e dos Conselhos de Usuários de Água, símbolo CDA-5.

Parágrafo único. Será utilizada a estrutura administrativa da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente no suporte e apoio à execução do Projeto.

Art. 5º O Projeto de Comitês de Bacias Hidrográficas e dos Conselhos de Usuários de Água, terá um prazo de execução de 4 (quatro) anos, a partir da publicação deste Decreto, devendo ser procedida, além de avaliações periódicas, uma avaliação de desempenho do Gestor do Projeto, decorridos os primeiros 12 (doze) meses de sua execução, para fins de nova contratação e ajustes requeridos.

Art. 6º O Gestor do Projeto de Comitês de Bacias Hidrográficas e dos Conselhos de Usuários de Água apresentará, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação deste decreto, o detalhamento executivo do Projeto à Secretaria de Administração e de Reforma do Estado e de Planejamento, especificando, dentre outros aspectos, as estratégias, produtos, atividades e cronogramas, estimativas de recursos e formas de organização, funcionamento, avaliação e controle de sua execução;

Parágrafo único. O detalhamento executivo constituirá a base para avaliação dos resultados da execução do Projeto de Comitês de Bacias Hidrográficas e dos Conselhos de Usuários de Água.

Art. 7º Os recursos para execução do Projeto de Comitês de Bacias Hidrográficas e dos Conselhos de Usuários de Água serão fixados através do orçamento da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de abril de 2003.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

**Palácio do Campo das Princesas**, em 23 de outubro de 2003.

**JARBAS DE ANDRADE VASCONCELOS**

Governador do Estado

**CLÁUDIO JOSÉ MARINHO LÚCIO**

**MOZART DE SIQUEIRA CAMPOS ARAÚJO**

**MAURÍCIO ELISEU COSTA ROMÃO**

**TEÓGENES TEMÍSTOCLES DE FIGUEIREDO LEITÃO**